

JUNTA ELEITORAL 2020
Resolução nº 05

Conforme reclamação destinada a esta Junta Eleitoral, na data de 02/03/2020, referente ao processo eleitoral para escolha dos delegados sindicais de base e membros do conselho fiscal da entidade da II DRR respectivamente, a Junta Eleitoral, provocada pela reclamação verbal do filiado Ozaildo Ferraz, candidato a delegado sindical da II DRR na base de estabelecimentos, resolve que:

1 – Considerando o disposto no Art. 68, XI do Estatuto do Sindifisco, na sua competência precípua de julgar as questões pertinentes ao processo eleitoral;

2 – Considerando o disposto no Art. 77, IV do Estatuto do Sindifisco, que garante o sigilo do voto pelo uso de urna que assegure a inviolabilidade do voto. Onde a urna utilizada para colher o sufrágio dos eleitores aptos a votar, teve seu lacre e sigilo violados antes do término da eleição, dando margem a votação de quem já havia anteriormente votado;

3 – Considerando o disposto no Art. 85, parágrafo primeiro que reza podem ser designados fiscais da Mesa Apuradora Central um representante de cada chapa, seja candidato ou não, o qual poderá levantar protestos e requerer a impugnação de votos. §1o - O protesto poderá ser verbal ou escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração, havendo o protesto do candidato a cargo de delegado sindical de base Ozaildo Ferraz, onde relata que houve violação do lacre da urna receptora, retirada dos votos lá existentes, rasgados numa clara violação da lisura do pleito eleitoral;

4 – Considerando ainda o que dispões o Art. 87 do Estatuto, onde o número de votos anulados correspondentes supera a votação dos candidatos em disputa, Se houver uma ou mais urnas anuladas e o número total de votos anulados correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas ou candidatos mais votados, o Coordenador da Junta Eleitoral não proclamará o resultado, convocando eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das quais participarão unicamente os eleitores constantes das relações de votantes distribuídas às mesas coletoras das urnas anuladas.

5 – Considerando o que dispõe o Art. 90 do Estatuto da entidade que diz Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão essas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final. Parágrafo único - Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora Central até o final do resultado, a fim de assegurar eventual

recontagem de votos. Como apurado e presenciado por duas testemunhas, os votos retirados da urna foram rasgados, violando o dispositivo estatutário de guarda dos votos em envelope lacrado.

6 – Considerando ainda o teor do Art. 92, I, II e III do Estatuto onde foram infringidas normas legais do processo eleitoral passíveis de anulação do pleito local.

A Junta Eleitoral, no uso de suas atribuições, com base legal presente ao Art. 95 do Estatuto c/c Art. 24 do Regimento Eleitoral, resolve:

- Anular a votação para eleição de delegado sindical de base e membros do conselho fiscal, ocorrida na II DRR no dia 02/03/2020, com base legal nos artigos acima elencados, todos do Estatuto do Sindifisco norma maior que rege a entidade.
- Determinar a data de 25/03/2020, para realização de nova eleição, para escolha apenas dos representantes daquela II DRR. No mesmo local e horário da votação anulada.
- Determinar a confecção de novas cédulas eleitorais, discriminando por local de trabalho ou base eleitoral para utilização na eleição em tela.

Recife, 04 de março de 2020

Antônio da Silva Ferreira
Coordenador